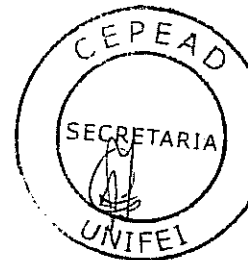




Ministério da Educação  
Universidade Federal de Itajubá – UNIFEI  
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002  
Pró-Reitoria de Graduação

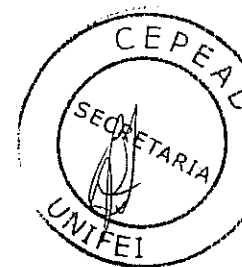


## **Norma sobre o Programa Auxílio-Alimentação**

Campus Prof. José Rodrigues Seabra - Av. BPS, 1303 - Bairro Pinheirinho  
37500-903 - ITAJUBÁ - MG - Telefones: 35 3629 1126-1128-1346-1358  
Correio eletrônico: [prg@unifei.edu.br](mailto:prg@unifei.edu.br)



Ministério da Educação  
Universidade Federal de Itajubá – UNIFEI  
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002  
Pró-Reitoria de Graduação



**RESOLUÇÃO Nº 22, de 24/02/2011**

**Estabelece a Norma sobre o Programa Auxílio-alimentação para alunos da graduação da UNIFEI, nos termos do Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010.**

O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração - CEPEAd, de acordo com suas competências, aprova a referida norma:

### **1- Das disposições preliminares**

**Art. 1º** - A presente norma fixa as diretrizes para o funcionamento do Programa Auxílio-alimentação (PAA) na Universidade Federal de Itajubá - UNIFEI.

**Art. 2º** - O PAA destina-se ao aluno da UNIFEI que esteja em condições socioeconômicas desfavoráveis e tem por objetivo apoiar os estudantes em suas necessidades de alimentação básica, de modo a contribuir para a permanência destes nesta Universidade.

**Parágrafo único**- Podem receber o auxílio somente alunos que estejam regularmente matriculados nos cursos de graduação presenciais da UNIFEI.

**Art. 3º** - O PAA será administrado pela Diretoria de Assistência Estudantil – DAE, órgão da Pró-Reitoria de Graduação da UNIFEI.

**Art. 4º** Os recursos financeiros para a manutenção do PAA serão oriundos do:

- a) Plano Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, do Ministério da Educação;
- b) Orçamento Geral da UNIFEI, após aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração – CEPEAd.

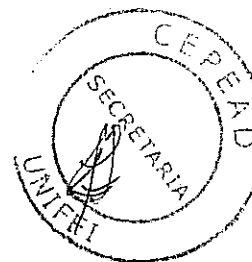
**§ 1º** A DAE poderá buscar novas formas de financiamento para manutenção e ampliação do PAA na UNIFEI.

**§ 2º** O valor do auxílio e o número de alunos atendidos pelo PAA serão determinados pela DAE conforme disponibilidade orçamentária, após aprovação pelo CEPEAd.

**Art. 5º** - A duração do benefício do Auxílio-alimentação será estabelecida no Termo de Compromisso, a ser assinado pelo aluno não podendo ultrapassar a 10 meses do ano em curso.



Ministério da Educação  
Universidade Federal de Itajubá – UNIFEI  
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002  
Pró-Reitoria de Graduação



## 2- Dos critérios de seleção

**Art. 6º** - O aluno, ao se candidatar ao processo do PAA, além de comprovar a carência financeira através dos documentos e requisitos exigidos, deverá:

- possuir família cuja renda per capita não exceda 1,5 salário mínimo nacional
- estar regularmente matriculado em curso de graduação presencial regular da UNIFEI;
- preencher questionário socioeconômico;
- obedecer aos prazos divulgados;

**Parágrafo único:** Os alunos veteranos, que já recebem o Auxílio-alimentação, deverão apresentar histórico escolar do período anterior.

**Art. 7º** - O processo seletivo para o PAA será realizado pela DAE com auxílio da Assistência Social da UNIFEI.

**Parágrafo único:** Compete ao candidato fornecer os dados e documentos idôneos necessários para o preenchimento do formulário.

## 3 - Das atribuições

**Art. 8º** - Compete à DAE:

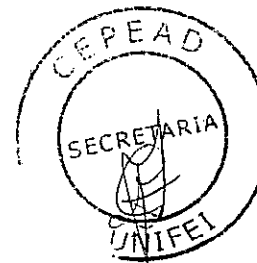
- a) Estabelecer os critérios do PAA, submetendo-as à aprovação dos órgãos competentes da UNIFEI;
- b) Preparar, divulgar e realizar o processo de seleção dos bolsistas;
- c) Firmar o Termo de Compromisso entre os bolsistas e a UNIFEI;
- d) Comunicar ao bolsista, com antecedência mínima de 10 dias, o seu desligamento do programa;
- e) Fazer o acompanhamento dos beneficiados em seu desempenho acadêmico;
- f) Avaliar semestralmente o desenvolvimento do programa.

**Art. 9º** - Compete ao beneficiário:

- a) Conhecer e cumprir as normas relativas ao programa;
- b) Firmar Termo de Compromisso com a UNIFEI no qual conste que o auxílio não gerará nenhum vínculo empregatício entre o aluno e a Instituição;
- c) Comunicar imediatamente à DAE o recebimento de qualquer tipo de auxílio financeiro;



Ministério da Educação  
Universidade Federal de Itajubá – UNIFEI  
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002  
Pró-Reitoria de Graduação



- d) Comunicar à DAE, com antecedência mínima de 10 dias, o seu desligamento do programa;
- e) Comunicar à DAE qualquer alteração em sua situação socioeconômica e/ou de seu grupo familiar.

#### **4- Da suspensão do Auxílio-alimentação**

**Art. 10.** O auxílio concedido será suspenso em qualquer época, nas seguintes situações:

- a) Por solicitação do próprio beneficiário;
- b) Por desrespeito a qualquer servidor dentro da UNIFEI ou pelo uso de métodos ilícitos dentro da Instituição;
- c) Pelo não-comparecimento às reuniões e/ou convocações feitas pela DAE, sem justificativas;
- d) Por não cumprir os critérios de permanência no PAA;
- e) Por abandono do curso ou trancamento de matrícula;
- f) Por desligamento da UNIFEI.

#### **5- Da divulgação do resultado de seleção:**

**Art. 11.** O resultado da seleção será divulgado na página da PRG - Pró-Reitoria de Graduação. O aluno selecionado deverá se dirigir à PRG, em data e horário publicados no mesmo endereço eletrônico, para assinar os documentos necessários para a efetuação do pagamento dos benefícios concedidos.

**Parágrafo único:** É de responsabilidade do aluno, acompanhar todas as etapas do PAE.

#### **6 - Disposições Gerais**

**Art. 12** - Na seleção dos candidatos terão prioridade os alunos matriculados nos semestres iniciais dos cursos.

**Art. 13.** Os casos omissos serão resolvidos pelo CEPEAd.

**Art. 14** - A presente norma entra em vigor após a sua aprovação pelo CEPEAd.